



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação do Município de Colares, através da Prefeitura Municipal de Colares, consoante autorização da Prefeita Municipal Maria Lucimar barata, na qualidade de ordenadora de despesa, vem abrir o presente processo administrativo para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAR COMO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, GARAGEM DAS MÁQUINAS PESADAS E DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 74, V e 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, conforme diploma legal citado.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV – Aquisição ou locação de imóveis cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto, **locação de imóvel para funcionar como Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, garagem das máquinas pesadas e depósito de materiais de construção, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Colares**, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tomando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo



Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

Vale ressaltar, que a Prefeitura de Colares não contém em seu acervo imobiliário imóveis próprios suficientes para atender demandas das Secretarias, o que foi comprovado através da Declaração de Inexistência de Imóveis, conforme o § 5º, Inciso II, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021. E principalmente que esteja de acordo com os requisitos descritos e necessários para funcionar como a Secretaria de infraestrutura, garagem e depósito de materiais de construção; o imóvel tem que possuir espaço adequado, para os fins descrito no objeto em tela, tornando-se mais viável, para o atendimento da Administração Pública Municipal.

DA RAZÃO DA ESCOLHA

A Razão da Escolha do imóvel localizado na Tv. Centenário, 380, Centro – Centro – Colares/PA, que possui uma área construída de 169,05 m² e 80 m² (galpão) em um terreno de 2.551,50 m², localizada em rua asfaltada possuindo meio fio com escoamento de água sem possibilidade de alagamento, com boa acessibilidade, boa iluminação natural, e ventilação, contendo: 01 (um) refeitório, 04 (quatro) salas, 01 (um) banheiro O imóvel se encontra em localização privilegiada, de frente pra rua pavimentada, possui energia elétrica, coleta de resíduos, água potável, telefonia, dentre outros serviços de infraestrutura urbana.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Justifica-se o preço, tendo em vista, que houve uma prévia pesquisa de mercado, realizada pelo corretor de imóveis devidamente registrado no CRECI através de Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel, acostado aos autos, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercado local.

Ante o exposto, a contratação pretendida deve ser firmada com o senhor Roldão Castro da Silva, CPF: 318.***.***-15, no **valor mensal de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)** pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo um **valor global de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**, levando-se em consideração a prévia pesquisa realizada pelo corretor, localização e espaço do imóvel a ser locado.

É válido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para a demanda em tela, atendendo aos requisitos da Lei nº 14.133/2021, assim, justificando o preço apresentado.

Colares (PA), 13 de maio de 2025.


Ana Maria Pimentel Pedroso
Agente de Contratação
Portaria nº 001/2024